



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA

Diretoria de Administração e Finanças

Coordenadoria de Serviços Gerais

Setor de Serviços Auxiliares

Núcleo de Apoio Logístico



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de revistas e jornais periódicos, em meio digital, para suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, consoante periodicidade de edição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO ÚNICO

ITEM	PERIÓDICO	Nº DE ASSINATURAS	PERIODICIDADE
1	CORREIO BRAZILIENSE	35	DIÁRIO
2	O GLOBO	3	DIÁRIO
3	FOLHA DE SÃO PAULO	35	DIÁRIO
4	O ESTADO DE SÃO PAULO	3	DIÁRIO
5	REVISTA LE MONDE DIPLOMATIQUE	1	MENSAL
6	REVISTA VEJA	35	SEMANAL
7	REVISTA EXAME	3	SEMANAL
8	REVISTA CARTA CAPITAL	1	SEMANAL
9	REVISTA THE ECONOMIST	1	SEMANAL

1.1 O objeto da pretensa contratação enquadra-se como contínuo, uma vez que envolve o fornecimento regular e ininterrupto de jornais e revistas em meio digital, cuja atualização periódica é essencial para subsidiar as atividades institucionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

A necessidade de acesso diário e semanal a informações atualizadas sobre os cenários político, econômico e social, tanto nacional quanto internacional, caracteriza uma demanda permanente e programada da Administração, cuja interrupção comprometeria a qualidade da atuação legislativa, fiscalizatória e representativa.

Dessa forma, a natureza do serviço – que exige prestação contínua para atender, de forma permanente, às necessidades da CLDF – justifica seu enquadramento como contratação de caráter contínuo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DOS PERIÓDICOS NA CLDF:

ITEM	PERIÓDICO	QUANTIDADE DE ACESSOS	ÁREA INTERNA DA CLDF
1	CORREIO BRAZILIENSE	35	-24 DEPUTADOS -01 BIBLIOTECA -02 DICOM -01 GAB. DA 1ª SECRETARIA -01 GAB. DA 2ª SECRETARIA -01 GAB. DA 3ª SECRETARIA -01 GAB. DA 4ª SECRETARIA -01 GMD -01 PRESIDÊNCIA -01 1ª VICE PRESIDÊNCIA -01 2ª VICE PRESIDÊNCIA
2	O GLOBO	3	-02 DICOM -01 BIBLIOTECA
3	FOLHA DE SÃO PAULO	35	-24 DEPUTADOS -01 BIBLIOTECA -02 DICOM -01 GAB. DA 1ª SECRETARIA -01 GAB. DA 2ª SECRETARIA -01 GAB. DA 3ª SECRETARIA -01 GAB. DA 4ª SECRETARIA -01 GMD -01 PRESIDÊNCIA -01 1ª VICE PRESIDÊNCIA -01 2ª VICE PRESIDÊNCIA
4	O ESTADO DE SÃO PAULO	3	-02 DICOM -01 BIBLIOTECA
5	REVISTA LE MONDE DIPLOMATIQUE	1	-01 BIBLIOTECA
6	REVISTA VEJA	35	-24 DEPUTADOS -01 BIBLIOTECA -02 DICOM -01 GAB. DA 1ª SECRETARIA -01 GAB. DA 2ª SECRETARIA -01 GAB. DA 3ª SECRETARIA -01 GAB. DA 4ª SECRETARIA -01 GMD -01 PRESIDÊNCIA -01 1ª VICE PRESIDÊNCIA -01 2ª VICE PRESIDÊNCIA
7	REVISTA EXAME	3	-02 DICOM -01 BIBLIOTECA
8	REVISTA CARTA CAPITAL	1	-01 BIBLIOTECA
9	REVISTA THE ECONOMIST	1	-01 BIBLIOTECA

2.2 O login e senha para acessar os periódicos descritos acima ficarão a cargo da empresa vencedora, possibilitando ao usuário a mudança da senha caso necessário.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal tem a função primordial de elaborar as leis para o desenvolvimento do Distrito Federal e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, em todos os segmentos, bem como, fiscalizar os atos e ações do Poder Executivo. Diante do descrito, faz-se necessário que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, receba informações que são veiculadas nos diversos jornais e periódicos de circulação regional e nacional, possibilitando a troca e o compartilhamento das informações de interesse público, o que auxilia os setores técnicos e políticos na implantação de políticas públicas, em favor da população do Distrito Federal.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(x) NÃO SE APLICA.

() SE APLICA. Justificativa:

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Considerando o valor estimado, a contratação poderá ser efetivada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor por grupo.

5.2.1 O agrupamento dos itens justifica-se pela economia de escala, redução de custos administrativos na gestão contratual e pela possibilidade de obtenção de maior vantagem para a Administração Pública ao permitir a contratação de um único fornecedor, o que está em conformidade com o disposto no §3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Essa medida visa garantir maior eficiência, padronização no fornecimento e otimização dos recursos públicos, considerando a natureza similar dos itens e a possibilidade de serem fornecidos por um mesmo contratado.

5.3 As propostas deverão seguir o modelo constante do ANEXO I.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

6.1 Valor estimado da contratação: R\$ 42.014,66 (quarenta e dois mil, catorze reais e sessenta e seis centavos).

6.2 A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065

6.3 Elemento de Despesa 3390-39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 CONTRATADA deve fornecer senhas nominais (logins e senhas) de acesso digital individualizado ao conteúdo "on-line" de jornais e revistas que contemplem tal funcionalidade, na rede mundial de computadores, por meio de navegadores e/ou de aplicativos em computadores pessoais, tablets e smartphones, nas tecnologias disponibilizadas no mercado, tais como Windows, IOS e Android,

conforme distribuição constante da Tabela 1 deste Termo de Referência.

7.2 Os logins e senhas para cada assinatura digital deverão ser fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal de solicitação enviada pela CLDF, seja no início do contrato ou quando da inclusão de qualquer outro usuário no decorrer do contrato.

7.3 A contratada deverá garantir a proteção dos dados pessoais dos usuários que utilizarem os logins fornecidos.

7.4 As solicitações de suspensão/reativação ou de acesso a publicações deverão ser atendidas pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal da CLDF.

7.5 A CONTRATADA deverá proceder, quando for o caso, à alteração de senha e de usuário das assinaturas digitais, de acordo com as determinações da CLDF, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desta.

7.6 A CONTRATADA deverá corrigir eventuais problemas de acesso, providenciando a sua regularização junto aos veículos de comunicação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal enviada pela CLDF por e-mail ou outro canal de comunicação aberto pela CONTRATADA para notificação de problemas.

7.7 A CONTRATADA deve disponibilizar canal de comunicação entre as partes, CLDF e CONTRATADA, que proporcione contato imediato, mantendo-o à disposição de segunda a domingo, 24 horas por dia.

7.8 A CONTRATADA é responsável por manter a interação necessária entre os sistemas da CLDF e as empresas que publicam os periódicos digitais, sendo responsável pela solução de problemas de acesso decorrentes de, por exemplo, atualizações ou modificações promovidas pelos veículos de comunicação.

7.9 Nos casos de necessidade de alterações em versões de aplicativos ou navegadores, deverá a CONTRATADA informar imediatamente à CLDF o procedimento a ser adotado para possibilitar o acesso aos periódicos, evitando interrupção do serviço.

7.10 A CONTRATADA é responsável por centralizar a comunicação que seria realizada entre a fornecedora do periódico e a CLDF.

7.11 Havendo problemas na disponibilização do conteúdo por parte dos veículos de comunicação, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência formalmente à CLDF no prazo máximo de 6 (seis) horas após a identificação do problema.

8. CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Na execução dos serviços, deverão ser respeitados os prazos estabelecidos, padrões de qualidade.

8.2 Caso a contratada não forneça o acesso aos periódicos digitais em sua totalidade ou não atenda aos prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento, a contratante tomará decisões quanto à manutenção da contratação e possíveis aplicações de glosas ou sanções.

8.3 Não obstante o licitante vencedor ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto licitado, a CLDF, por intermédio do executor do contrato, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa a ser contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

8.3.1 Conferir o efetivo acesso aos periódicos;

8.3.2 Atestar as notas fiscais;

8.3.3 Realizar com o licitante vencedor contatos por meio de canais de comunicação ágeis (como telefone ou e-mail), mantendo registros e sem prejuízo das comunicações formais, com a finalidade de facilitar e agilizar o fornecimento do objeto licitado;

8.3.4 Apurar eventuais falhas do licitante vencedor que possam gerar a aplicação das sanções previstas;

8.3.5 Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à Autoridade Competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo o executor do contrato da CLDF, objetivando a solução às questões suscitadas;

8.3.6 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas;

8.3.7 A atividade de fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2 O executor do contrato acompanhará a execução do objeto, devendo notificar a contratada sempre que não executar como previstas as atividades contratadas.

9.3 Durante a execução do objeto, o executor deverá intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço que poderá ser aceita pelo executor do contrato desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

9.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10. VIGÊNCIA E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação será efetivada mediante contrato com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

10.2 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor designado pela Diretoria de Administração e Finanças — DAF da CLDF.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratada deverá apresentar garantia de 2% do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

13. SUBCONTRATAÇÃO

(x) Vedado. Justificativa

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza direta e especializada do serviço, que exige controle integral da contratada sobre o fornecimento de acessos, a segurança dos dados e a comunicação com os veículos de imprensa, garantindo qualidade, agilidade e responsabilização plena.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços deste Termo de Referência, sempre que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 05 dias úteis, os seguintes documentos:

15.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

15.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

15.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigido pela IN SEGES/ME nº 73/2022, ou outro normativo que vier a substituí-la.

15.5 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da informação e protocolos internos da Contratante.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

16.1 Possuir atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou ainda por empresas privadas, as quais prestaram serviços em características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

16.2 O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da CONTRATADA, descrição clara dos serviços prestados e o prazo de execução dos serviços atestados.

17. FORMA DE RECEBIMENTO

17.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

17.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos logins e senhas para cada assinatura digital, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2 Definitivamente, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

17.1.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.3 Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos dispostos nos subitens 18.1.1 e 18.1.2 serão realizados apenas por ele.

17.2 Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

18. PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 15 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO.

18.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

18.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados a partir do 31º dia após a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

18.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação proporcional do IPCA no período.

18.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

19.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

19.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 19.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 19.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 19.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 19.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 19.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 19.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 19.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 19.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 19.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

19.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

19.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início

ao processo de aplicação de penalidade.

19.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

19.8 As sanções previstas no subitem 19.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 19.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 19.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 19.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 19.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 19.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9 As infrações definidas no subitem 19.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 19.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do

contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

19.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

19.14 Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

19.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das

penalidades impostas, quanto o infrator:

I - não for reincidente;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

19.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

19.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 19.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.19 O disposto no subitem 19.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

ITEM	PERIÓDICO	Nº DE ASSINATURAS	PERIODICIDADE	VALOR DA ASSINATURA ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CORREIO BRAZILIENSE	35	DIÁRIO	R\$	R\$
2	O GLOBO	3	DIÁRIO	R\$	R\$
3	FOLHA DE SÃO PAULO	35	DIÁRIO	R\$	R\$
4	O ESTADO DE SÃO PAULO	3	DIÁRIO	R\$	R\$
5	REVISTA LE MONDE DIPLOMATIQUE	1	MENSAL	R\$	R\$
6	REVISTA VEJA	35	SEMANAL	R\$	R\$
7	REVISTA EXAME	3	SEMANAL	R\$	R\$
8	REVISTA CARTA CAPITAL	1	SEMANAL	R\$	R\$
9	REVISTA THE ECONOMIST	1	SEMANAL	R\$	R\$
VALOR TOTAL BRUTO (R\$)					R\$
DESCONTO					
TOTAL LÍQUIDO (R\$)					

CLAUDIANE SOARES NASCIMENTO

Executora do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIANE SOARES NASCIMENTO** - Matr. 11773, Técnico Administrativo Legislativo, em 25/09/2025, às 09:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2340131** Código CRC: **531AA662**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.17 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8597
www.cl.df.gov.br - nual@cl.df.gov.br

00001-00035320/2025-19

2340131v5